

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 509/2022

AUTORES:DEPUTADO REICHEMBACH

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO
JUSCIDADANIA – VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA, COM SEDE NO MUNICÍPIO
DE CURITIBA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2022

Concede o título de Utilidade Pública à Associação Juscidadania – Voluntariado da Justiça, com sede no Município de Curitiba.

—

Art. 1º Concede título de Utilidade Pública à Associação Juscidadania – Voluntariado da Justiça, com sede no Município de Curitiba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o Projeto de Lei em questão, pelo qual se objetiva a concessão do título de Utilidade Pública à Associação Juscidadania – Voluntariado da Justiça, com sede no Município de Curitiba.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Destaca-se que a associação em questão foi constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Dentre os objetivos da associação, arrolados em seu estatuto, destaca-se: fomento do desenvolvimento social e humano, mediante a promoção de cursos e incentivo à projetos sociais, educacionais, de saúde, ambientais, culturais, desportivos, de capacitação profissional.

Como principais ações desenvolvidas, conforme relatório de atividades anexo, cita-se o Projeto Dindo – apadrinhamento afetivo, em que crianças e adolescentes acima de 11 anos (até 18), acolhidos em instituições por medida de proteção e disponibilizados pela justiça, e com baixas chances de adoção, são orientados por equipe multidisciplinar, e por ‘padrinhos’, a buscarem a reinserção social, por meio do estudo, do trabalho e outras atividades, tendo tal atividade se desenvolvido ao longo de todos os últimos 12 meses.

Ademais, salienta-se que toda a documentação exigida pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, com atualizações, encontra-se acostada ao presente Projeto de Lei, inclusive as declarações necessárias, bem como o reconhecimento pessoal do Deputado que ora propõe a medida, quanto à relevância das atividades desenvolvidas pela entidade.

Por fim, considerando-se que o Instituto cumpre todos os requisitos para que seja declarado como de utilidade pública, realizando atividades e ações de grande relevância para a região e o Estado do Paraná, espera-se que os Nobres Deputados hajam por bem em acatar o presente Projeto de Lei e suas justificativas, aprovando-o na forma do regimento dessa Casa de Leis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

WILMAR REICHEMBACH

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **509** e o código CRC **1C6B6F9B2B3C5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 232/2022

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DE SERVIÇOS PRESTADOS

Por meio dessa declaração, eu, **WILMAR REICHEMBACH**, brasileiro, casado, Deputado Estadual (Paraná), portador da CI/RG nº 1.655.167-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 303.005.259-15, com endereço profissional na Praça Nsa. Sra. Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, **autor do Projeto de Lei** que intenta conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Juscidadania – Voluntariado da Justiça, com sede no Município de Curitiba, **DECLARO**, especificamente para os fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela entidade anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Curitiba e de todo o Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Wilmar Reichembach

Deputado Estadual



DEPUTADO REICHEMBACH

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 17:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **232** e o código CRC **1F6D6D9B2F3C6FD**



ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA – VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A “ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA – VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ” é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o regime jurídico de associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem foro e sede na rua Eurípedes Garces do Nascimento, nº 1.167, Bairro Ahú, Curitiba, Paraná.

Art. 2º A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados - que não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 3º A abrangência da Associação é estadual - no Paraná, podendo cada unidade que a compõe desenvolver seus próprios projetos e levantar os recursos necessários à realização dos mesmos.

§ 1º Entende-se por unidade da associação cada uma das localidades com sede da Justiça Federal cujos associados realizem os objetivos indicados na seção abaixo.

§ 2º Na hipótese de os associados da unidade optarem pelo desenvolvimento de projetos de iniciativa própria, o ingresso de recursos e a realização de despesas serão registrados separadamente, sem prejuízo do lançamento destes dados nos livros contábeis da associação.

Art. 4º A associação só poderá ser dissolvida mediante deliberação em Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 dos associados.

§ único. Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, os bens remanescentes, depois de saldados todos os compromissos, reverterão em benefício de instituição com fins idênticos ou semelhantes aos descritos neste estatuto.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Associação tem finalidade de Assistência Social com objetivo fomentar o desenvolvimento social e humano mediante promoção de cursos e incentivo a projetos

sociais, educacionais, de saúde, ambientais, culturais, desportivos, de capacitação profissional e demais atividades de interesse público.



§ 1º A Associação utilizará todos os meios adequados e legais para a consecução de seus objetivos sociais que, dentre outros, estão os seguintes:

- I. Ministar e/ou subsidiar cursos profissionalizantes, de reforço escolar e de alfabetização digital para pessoas de baixa renda;
- II. Ministar palestras e cursos voltados à cidadania e à responsabilidade social, esclarecendo ao público as funções e o alcance do Poder Judiciário;
- III. Realizar e apoiar campanhas do agasalho, de doação de cestas básicas, de brinquedos e de vestuário para pessoas de baixa renda;
- IV. Promover campanhas para incentivo da doação de sangue e medula óssea;
- V. Contribuir para a garantia do direito à convivência familiar, com práticas que visam difundir o apadrinhamento afetivo, os procedimentos para adoção e os programas de acolhimento familiar;
- VI. Manter diálogo constante com órgãos públicos responsáveis pela gestão da assistência social e pela rede de proteção à Infância e à Juventude, com o fim de identificar problemas sociais e potencializar as atividades desempenhadas pela entidade.

§ 2º A realização das atividades previstas no *caput* deste artigo se dará mediante a execução de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a setores afins.

§ 3º A fim de obter recursos necessários à consecução de seus objetivos, poderão ser desenvolvidas atividades além das previstas no presente artigo, desde que as mesmas tenham caráter temporário, atendam a uma finalidade específica e tenham sido autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 4º A Associação poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, entidades privadas e organismos internacionais, desde que pertinentes com sua missão.

Art. 6º No exercício de suas finalidades a Associação deverá se guiar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º A Associação deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de

benefícios ou vantagens de qualquer natureza por parte de seus associados, dirigentes ou

colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades da entidade.



CAPÍTULO II

FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º - O fundo social será formado por:

- I. Recebimento integral ou parcial de ingressos, inscrições e cachês em eventos promovidos pela associação ou por outras instituições;
- II. Patrocínios, doações e subvenções;
- III. Contribuições dos associados e dos voluntários colaboradores;
- IV. Resultados de aplicações financeiras;
- V. Constituem, ainda, patrimônio da associação todos os bens móveis e imóveis obtidos por doação ou por outra forma de aquisição;
- VI. Outras receitas eventuais.

Art. 9º A Associação não distribui qualquer parcela de receita a seus dirigentes, associados ou mantenedores, tampouco os remunera pelos serviços prestados. Todos os recursos são aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 1º É facultada a contratação de profissionais para a manutenção e/ou crescimento da instituição.

§ 2º Fica ressalvada a hipótese de ressarcimento aos associados por eventuais valores despendidos em benefício da associação.

Art. 10. A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livro contábil próprio, obedecendo a legislação e a praxe pertinentes.

§ único. No caso previsto no art. 3º, § 2º, a associação registrará as receitas e as despesas da unidade separadamente, sem prejuízo do lançamento destas informações na contabilidade geral.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A Associação terá número ilimitado de associados, os quais não responderão pelas obrigações sociais.

Art. 12. Serão admitidos como associados efetivos todas as pessoas idôneas, convidadas por outro associado efetivo, que firmarem Termo de Adesão, anexado de cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 13. Gozarão da *qualidade de fundadores* apenas os que subscreverem *Ata da 3257*
assembleia de constituição da Associação.

Art. 14. A entidade será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I. Associados efetivos – aqueles que participam de forma regular das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços, ainda que esporadicamente, desde que assinado Termo de Adesão, nos termos do art. 12 deste Estatuto;

II. Associados contribuintes – todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaboram financeiramente para a realização dos objetivos da entidade, ainda que esporadicamente;

§ 1º Somente os associados efetivos terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

§ 2º Todos os associados e contribuintes poderão ter acesso a toda documentação e atas da Associação, bem como terão direito a requerer reunião extraordinária da Assembleia Geral mediante abaixo-assinado contendo no mínimo 1/5 das assinaturas dos associados com direito a voto.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral quando convocadas;
- III. Colaborar nas iniciativas da associação; e
- IV. Zelar pelo bem nome da instituição.

Art. 16. Qualquer membro da associação poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada, mediante comunicação escrita ao Diretor Presidente.

§ único. Os associados poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Geral, nas hipóteses de descumprimento de seus deveres estatutários, observadas as determinações do art. 57 e seu parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 17. São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenação de Unidade.



Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. A critério da Diretoria, as reuniões da Assembléia Geral poderão ser realizadas de forma descentralizada, uma vez que a abrangência da associação é estadual e a mesma é composta por unidades localizadas em cidades distintas.

§ único. Neste caso, serão disponibilizados aos associados das unidades formulários para votação, que deverão ser encaminhados à Diretoria.

Art. 20. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no último quadrimestre de cada ano, ocasião em que:

- I. Será aprovada ou rejeitada a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- II. Serão eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 21. Será realizada reunião extraordinária da Assembléia Geral sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, conforme disposto no item 4 do art. 12 (art. 60 do Código Civil - Lei 10.406/2002).

Art. 22. A convocação para reunião da Assembléia Geral será comunicada aos associados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo o expediente conter a pauta que será discutida.

§ único. Para a reunião ordinária deverá haver convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

- a) Disponibilizada a prestação de contas apresentada pela Diretoria; e
- b) Dada divulgação das chapas que concorrerão à eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, mesmo na hipótese de chapa única.

Art. 23. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples e lavradas em ata.

§ único. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e as alterações estatutárias obedecerão ao quorum qualificado exigido pelo parágrafo único do art. 59 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Referendar interpretações do Estatuto e soluções adotadas pelo Presidente em virtude de lacunas no presente instrumento;
- II. Modificar o Estatuto;
- III. Eleger ou destituir os integrantes da Diretoria;
- IV. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas apresentada anualmente pela Diretoria;
- V. Deliberar sobre a dissolução da associação;
- VI. Determinar diretrizes básicas para utilização dos recursos dos fundos patrimoniais da entidade;
- VII. Decidir sobre os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da associação;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno da associação;
- IX. Deliberar sobre a instituição de contribuição associativa mensal obrigatória, bem como fixar o respectivo valor, bem como decidir sobre sua extinção caso a mesma venha a ser criada.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 26. Os direitos e deveres da Diretoria:

- I. Dirigir o andamento da associação e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II. Prestar contas de sua atuação ante a Assembleia Geral;
- III. Resolver qualquer assunto previsto por este Estatuto;

V. Programar atividades da associação e verificar o andamento das mesmas;

VI. Administrar os fundos da associação, sujeitando-se às atribuições que lhe confere este Estatuto.

Art. 27. Ao Presidente cabe:

I. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as reuniões da Assembleia Geral;

II. Delegar poderes;

III. Coordenar as atividades administrativas;

IV. Assinar cheques e balancetes juntamente com um dos tesoureiros, bem como todos os documentos que criem obrigações patrimoniais para a associação;

V. Representar legalmente a Associação em todos os seus atos, sujeitando-se às atribuições que lhe confere este Estatuto;

VI. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os específicos de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.

§ único. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente no desempenho de seu mandato, no caso de ausências, impedimentos e afastamento definitivo.

Art. 29. Ao 1º Secretário cabe:

I. Lavrar ou mandar lavrar atas de sessões da Diretoria e reuniões das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;

II. Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;

III. Organizar os arquivos, cadastros e equivalentes, mantendo-os sob sua guarda.

§ único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 30. Ao 1º Tesoureiro cabe:

I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário em conta bancária, conforme designado pela Diretoria;

II. Elaborar e apresentar os balancetes trimestrais e o anual da associação;

IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

V. Proceder à correta escrituração das receitas e despesas; e

VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, previdenciárias e outras quando for o caso.

§ único. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.



Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo mesmo período de mandato da Diretoria.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar na presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, sendo as decisões por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 2º De cada reunião se lavrará Ata, com resumo da pauta e deliberações, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 32. Cabe ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar todas as atividades financeiras da Associação, com acesso aos seus livros e arquivos;

II. Examinar e aprovar os balancetes trimestrais e emitir parecer sobre o balancete e relatório anual;

III. Requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o que só poderá ser indeferido justificadamente.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DE UNIDADE

Art. 33. Os associados de uma unidade da associação, decidindo pela realização de projetos próprios - consoante previsto no art. 3º, § 3º -, nomearão um coordenador, que ficará responsável pelas atividades locais e pelo encaminhamento de informações e documentos necessários ao controle contábil das receitas e despesas correspondentes.

§ único. Competirá aos associados da respectiva unidade a indicação do coordenador, que será ratificada pela Presidência.

01 JUL 2022

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º No encerramento do exercício fiscal, a associação fará publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão.

2º Na ocorrência de celebração de termo de parceria com o poder público, a associação fará publicar, anualmente, o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.790/1999, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, nos termos em que exigidos pela Lei nº 9.790/1999 e Decreto nº 3.100/1999.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições processar-se-ão em uma única etapa, preferencialmente na primeira quinzena do mês de abril, para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Coordenadores de Unidade(s).

Art. 36. O Presidente publicará o edital e o regimento para as eleições, indicando a data para realização das eleições, o local, os prazos para registro das chapas e demais procedimentos, e designará uma Comissão Organizadora composta de três membros que ficará encarregada de coordenar e executar os trabalhos das eleições, vedada a participação de qualquer membro de chapa concorrente.

Art. 37. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Associação os integrantes do quadro de associados, não sendo permitido a um associado candidatar-se a mais de um cargo.

Art. 38. Os mandatos dos cargos eletivos da Associação – Diretoria, Conselho Fiscal e Coordenação - terão a duração prevista de 1 (um) ano e terá início no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 39. Aos eleitos dar-se-á posse em assembleia geral, cuja data de realização não poderá ultrapassar o dia 1º de maio.



§ único. Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Por ocasião da primeira eleição para os cargos diretivos, a contar da posse da direção aclamada no ato de constituição da Associação (Gestão 2006-2007), só poderão exercer os direitos de votar e/ou de ser votado os associados fundadores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 517
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 41. Os associados, os membros da Diretoria, das Coordenações de Unidades e os do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal, e também não terão qualquer direito sobre fundos e bens pertencentes à associação e não receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 42 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será realizado pela Diretoria balanço geral das atividades da associação para ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.

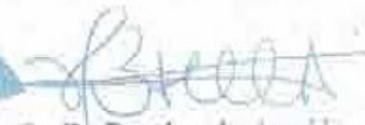
Art. 43. A Associação só poderá ser dissolvida mediante deliberação em Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes permanentes.

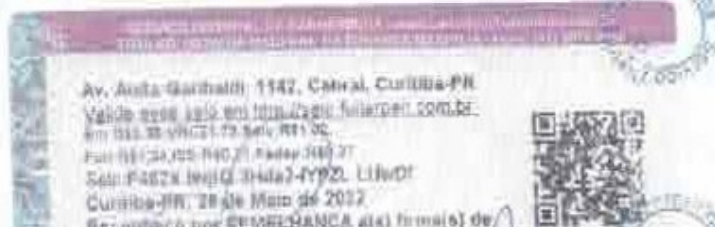
§ único. Ocorrendo o previsto no "caput" deste artigo, os bens remanescentes, depois de saldados todos os compromissos reverterão em benefício de instituição que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS".

Art. 44. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente da Associação e referendados pela Assembleia Geral.

Curitiba, 24 de maio de 2022


Fabiana Stella Pereira de Araújo
Presidente



**ATA DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA – VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA**

FEDERAL DO PARANÁ 01 JUL 2022

Data: 14 de fevereiro de 2022 – Horário: 14 horas

Local: Reunião por vídeo chamada pela plataforma Zoom, pelo link <https://jpr-jus-br.zoom.us/j/82989548485?pwd=V1BzR0ZuTnZWe2M5TW5QY2hNSFhQT09>



Instalada a Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada por edital, compareceram a presidente, Fabiana Stella Pereira de Araújo, a primeira tesoureira, Andréa de Souza Baggio, e o funcionário e psicólogo Jonathan da Silva. Os assuntos deliberados foram os seguintes:

a) eleição da nova diretoria da Associação para o exercício de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022); b) planejamento das campanhas a serem realizadas; c) inserção, de forma expressa, no Estatuto da Associação, a finalidade de Assistência Social e identificação no CNPJ e alvará como atividade de Assistência Social. Considerando que não houve a apresentação de chapas concorrentes, registraram-se para os cargos da Diretoria os nomes a seguir. Para o cargo de Presidente: Fabiana Stella Pereira de Araújo (CPF 006.826.229-90; RG 7.747.296-7-PR); para o cargo de Vice-Presidente: Andreza Cristina Cardos de Oliveira Klug (CPF 025.489.669-33; RG 6.355.831-1/PR); para o cargo de 1ª Tesoureira: Andréa de Souza Baggio (CPF 02425778980; RG 6226171-4/PR); para o cargo de 2ª Tesoureira: Marion de Oliveira Santos (CPF 721.023.659-72; RG 4.970.149-7); para o cargo de 1ª Secretária: Maria Helena da Silva Pereira (CPF 597.904.749-20; RG 3165344-4/PR); 2ª Secretária: Marisia Fauz (CPF 610.984.009-25; RG 3.268.939-6/PR); registraram-se, ainda, para os cargos do Conselho Fiscal os seguintes nomes: para os cargos de titulares, Rafael Rodrigues de Quadros (CPF 066.443.139-90; RG 8.434.249-1/PR) e Léia Beatriz Ferreira (CPF 964.168.319-53; RG 5.135.583-0/PR), para os cargos de suplência, Daniel Rodrigues de Quadros (CPF 037.309.369-13; RG 6.630.251-2/PR), Andréa Vilatore Assef (CPF 947.776.759-04; RG 4.621.422-6/PR), Delano Severo Soares (CPF 963.430.369-20; RG 5.688.837-3/PR), que, submetidos à deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária, restaram aclamados, por unanimidade, os nomes indicados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi aprovada a alteração no Estatuto Social, CNPJ e Alvará. Também foi destacada a importância de obter mais associados para o custeio operacional da Associação e de realizar maior divulgação, na intranet e por e-mail, das campanhas e dos respectivos resultados obtidos.

[Handwritten signature]


Fabiana Stella Perreira de Araújo

Presidente eleita


Andreza Cristina Cardos de Oliveira Klug

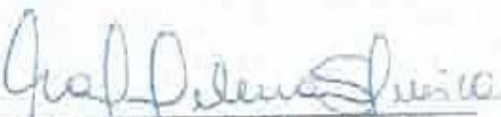
Vice-Presidente eleita


Andréa de Souza Baggio

1ª Tesoureira eleita


Marlon de Oliveira Santos

2ª Tesoureira eleita


Maria Helena da Silva Perreira

1ª Secretária eleita


Marisia Faucz

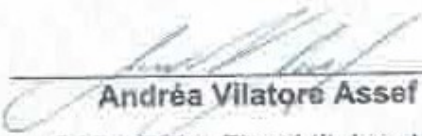
2ª Secretária eleita


Rafael Rodrigues de Quadros

Conselheiro Fiscal titular eleito


Leila Beatriz Ferrelra

Conselheira Fiscal titular eleita


Andréa Vilators Assesf

Conselheira Fiscal titular eleita


Delano Severo Soares

Conselheiro Fiscal suplente eleito


Daniel Rodrigues de Quadros

Conselheiro Fiscal suplente eleito


Cassio Quirino Abasico
OAB/PR 52419

Av. Anita Garibaldi, 1142, Cabral, Curitiba-PR

Valde esse selo em <http://selo.fineart.com.br>

em R\$ 36,90 (36,90) pelo R\$ 10,00

FUN-R\$ 14,90 R\$ 2,31 Ponto R\$ 0,27

Selo F402X J0tQY3H8az-4YDwH.L.Uwzh

Curitiba-PR, 20 de Maio de 2022

Reconheço por **BENEFICÂNCIA** a(s) firma(s) de

(0122800)-FABIANA STELLA PERREIRA DE ARAUJO

Coufe. Em test.  da Verdade

ROSANE PERREIRA, ESCRIVENTE, (060)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 50-

Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

ATA DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
JUSCIDADANIA – VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

01 JUL 2022



1) Cargo: Presidente

Nome: Fabiana Stella Pereira de Araújo

Endereço: Av. Anita Garibaldi 1530, ap
463, Cabral

CEP: 82.200-700 - Curitiba/PR

Estado civil: Casada

Profissão: Servidora pública federal

Nacionalidade: Brasileira

RG: 7.747.296-7-PR

CPF: 006.826.229-90

JB

4) Cargo: 2ª Tesoureira

Nome: Marion de Oliveira Santos

Endereço: Rua Francisco das Chagas
Lopes, 314, Sobrado 04, Boa Vista

CEP: 82650-130 - Curitiba/PR

Estado civil: Casada

Profissão: Servidora pública federal

Nacionalidade: Brasileira

RG: 4.970.149-7

CPF: 721.023.659-72

JB

2) Cargo: Vice-Presidente

Nome: Andreza Cristina Cardos de

Oliveira Klug

Endereço: Rua Coronel Pedro Scherer

Sobrinho, 152, ap. 234 - Torre Araucária

CEP: 80.050-470 - Curitiba/PR

Estado civil: Casada

Profissão: Servidora pública federal

Nacionalidade: Brasileira

RG: 6.355.831-1/PR

CPF: 025.489.669-33

JB

5) Cargo: 1ª Secretária

Nome: Maria Helena da Silva Pereira

Endereço: Rua Alfredo Bufren, 285, ap. 63-
A, Centro

CEP: 80.020-240 - Curitiba/PR

Estado civil: Divorciada

Profissão: Servidora pública federal

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3165344-4/PR

CPF: 597.904.749-20

JB

3) Cargo: 1ª Tesoureira

Nome: Andréa de Souza Baggio

Endereço: Rua Pedro Skora, 4

CEP: 82.600-330

Estado Civil: União estável

Profissão: servidora pública federal

Nacionalidade: Brasileira

RG: 6226171-4

CPF: 02429778980

JB

6) Cargo: 2ª Secretária

Nome: Marisia Faucz

Endereço: Rua São Pedro, 637 ap 32

CEP: 80035-020

Estado civil: solteira

Profissão: Funcionária Pública

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3.268.939-6 SSP/PR

CPF: 610.984.009-25

JB

7) Cargo: Conselheiro Fiscal
Nome: Rafael Rodrigues de Quadros
Endereço: Rua Marechal Mallet, 185, ap.
602, Ahú
CEP: 80540-230/PR
Estado civil: solteiro
Profissão: Servidor público federal
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 8.434.249-1/PR
CPF: 066.443.139-90

8) Cargo: Conselheira Fiscal
Nome: Léia Beatriz Ferreira
Endereço: Rua Capistrano de Abreu, 426,
casa 15, Boa Vista
CEP: 82.540-320
Estado civil: Casada
Profissão: Servidora pública federal
Nacionalidade: Brasileira
RG: 5.135.583-0/PR
CPF: 964.168.319-53

9) Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome: Daniel Rodrigues de Quadros
Endereço: Rua Mateus Leme, 2958, casa
12A, São Lourenço
CEP 82200-000
Estado civil: Casado
Profissão: Servidor público federal
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 8.630.251-2/PR
CPF: 037.309.369-13

10) Cargo: Conselheira Fiscal Suplente
Nome: Andréa Vilatore Assef
Endereço: Engenheiro Ivan Rigomero
Ceccon, 219, Jardim Social
CEP: 82.520-180/PR
Estado civil: Divorciada
Profissão: Servidora pública federal
Nacionalidade: Brasileira
RG: 4.621.422-6/PR
CPF: 947.776.759-04

11) Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome: Delano Severo Soares
Endereço: Rua Chichorro Jr 603, ap. 22,
Cabraal
CEP: 80035-040
Estado civil: Casado
Profissão: Servidor público federal
Nacionalidade: Brasileiro
RG: 5.688.837-3/PR
CPF: 963.430.369-20





IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE MANTENEDORA

Unidade Mantenedora/Razão Social:

Associação JusCidadania – Voluntariado da Justiça Federal do Paraná

C.N.P.J.: 08.187.191/0001-54

Endereço:

Rua Pio X, 1009 - Curitiba/Pr.

e-mail institucional: administrativo@juscidadania.org.br

Nome do responsável legal pela Unidade Mantenedora: Fabiana Stella Pereira Araujo

Cargo: Presidente

Endereço: Av. Anita Garibaldi, 1530 – Ap. 463 - Curitiba/Pr.

Telefone pessoal: 41 99868-7829

Telefone institucional: 41 3252-8132

C.P.E.: 7.747.296-7

E-mail: voluntariado@tjpr.jus.br

Histórico da Instituição:

Em meados de 1998 um grupo de servidores da Justiça Federal do Paraná, envolvidos pelo espírito solidário e com apoio da administração da época, começou a promover ações e voluntariado. Inicialmente, com o intuito de saciar a fome de pessoas em vulnerabilidade social começou a chamada “Campanha do Quilo”, nas dependências da justiça federal. O produto da campanha era destinado às instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. Depois disso, com o envolvimento de mais servidores e magistrados, a ideia foi se concretizando e outras iniciativas foram efetivadas, como campanhas de Natal, Páscoa, dia das Crianças, campanha do caderno e outras. Com o intuito de contribuir com o desenvolvimento e amparo dos servidores terceirizados que exerciam suas atividades na Justiça Federal e seus familiares, lançou-se a ação “Matheus, primeiro os seus” que passava a ideia da necessidade de cuidar primeiramente dos que estão próximos. As campanhas de solidariedade foram se expandindo e atingindo todas as subseções do Estado do Paraná. Em 2004 e 2005, objetivando disseminar essa ideia, a Justiça Federal promoveu o I Seminário Nacional denominado “O Poder Judiciário e a Responsabilidade Social”. Neste evento, houve participação maciça de servidores do Poder Judiciário de todo o Brasil, magistrados e elevado número de pessoas do terceiro setor. Em 2006, após vislumbrar a necessidade de criação de uma instituição para administrar as atividades do grupo e gerir os recursos arrecadados pelos voluntários, foi constituída formalmente a Associação, sob a nomenclatura “Associação – Cidadania em Ação” – Voluntariado da Justiça Federal do Paraná. Uma das primeiras ações foi estimular a inserção digital, combinada com lições de cidadania, para expandir os horizontes dos futuros alunos, com a criação do Curso de Informática e Cidadania. As palestras abordavam os mais diferentes temas como drogas, racismo, trabalho infantil, coleta e separação de lixo, primeiros socorros, e violência contra a mulher. A premiação de conclusão de curso além de computadores, também cursos profissionalizantes (SENAC e SENAI).

Em 2014 a Associação alterou sua logomarca e seu nome fantasia, passando a se chamar “Associação JusCidadania – Voluntariado da Justiça Federal do Paraná”.

A Associação JusCidadania segue com suas atividades em cumprimento a sua responsabilidade social e campanhas de Inverno, Páscoa, Dia das Crianças, Natal, Cursos de capacitação, Palestras, arrecadação de valores, nas Subseções Judiciárias de Curitiba, Maringá e Ponta Grossa.

Por seus serviços relevantes prestados à comunidade, a Associação JusCidadania, no ano de 2016 recebeu a



consagrado tanto dentro quanto fora do país, sendo que o Ajuda Paraná faz parte de uma rede com mais três outras gestoras já estabelecidas em São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas.

Ainda no ano de 2014, passou a implementar o **PROJETO DINDO - projeto de apadrinhamento afetivo** e financeiro de crianças e adolescentes acolhidos em instituições de Curitiba e Região Metropolitana.

Título do projeto: PROJETO DINDO – APADRINHAMENTO AFETIVO

Dados do responsável pelo projeto:

Nome: Daisy Maria Napoli

Cargo: Gestora geral

CPF: 764.244.219-04

Endereço: Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3215 – Curitiba/Pr.

Telefone: 99671-8686

E-mail pessoal: denapolis@hotmail.com

Identificação da área requisitante:

Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Crianças e Adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

Descrição:

Formar adultos para serem padrinhos afetivos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional por medida de proteção.

Público alvo:

Crianças e adolescentes acima de 11 anos acolhidos em instituições por medida de proteção e disponibilizados pela justiça a participarem do Projeto Dindo de apadrinhamento afetivo.

Breve histórico:

O Projeto Dindo foi instituído no ano de 2014, para atender as angústias da equipe técnica do SAI – Serviço Auxiliar da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, que presenciavam cotidianamente, evasão de adolescentes das unidades de acolhimento, fazendo das ruas o seu habitat e o mundo das drogas e prostituição o seu modo de vida.

Ao pesquisar sobre as razões pelas quais se evadiam, constatou-se que ao se aproximarem do período de completar 18 anos, angústia e medo tomavam conta destes jovens.

Das causas destes medos, observou-se que não se sentiam preparados para gerir sua própria vida sem um referencial de apoio, que lhes desse direcionamento para uma vida com dignidade e autonomia.

Com o intuito de formar cidadãos sujeitos de direitos, entendemos que essa formação deveria se iniciar bem antes da proximidade de sua maioridade, razão pela qual definimos que a faixa etária a ser atingida pelo projeto seria acima de 11 anos de idade, exceto as crianças com histórico de comprometimento de saúde ou comportamental.

Três anos após a criação do Projeto Dindo, o apadrinhamento afetivo tornou-se Lei Federal no. 13.509/2017 que dispõe: “A criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar

Após a capacitação da equipe técnica por profissional vindo de São Paulo e a elaboração de todo o material documental o projeto iniciou o desempenho de suas atividades, firmando convênios com as unidades de acolhimento governamental – FAS e não governamental.

Também firmou convênios com outras redes de proteção e garantia de direitos, tais como: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Justiça Federal, Ministério Público, FAS, COMTIBA, CMAS. O Projeto Dindo também estabeleceu uma parceria com o Clube Atlético Paranaense, em que participa do projeto Padrinho Torcedor.

Recentemente a Associação JusCidadania foi declarada de Utilidade Pública Municipal.

Problema a ser resolvido:

O que significa para um adolescente crescer num abrigo?

O que significa para um adolescente ter que deixá-lo por causa da maioridade legal?

O que significa para um adolescente não saber gerir sua vida para enfrentar sua autonomia?

O que significa para um adolescente não ter uma rede de apoio lá fora?

O número cada vez mais crescente de crianças e adolescentes acolhidos em instituição na cidade de Curitiba, que estão com seus vínculos familiares e comunitários rompidos, por medida de proteção.

A grande evasão de jovens das instituições, pela falta de rede de apoio que propicie a ele o carinho, o cuidado individualizado, a oportunidade de convívio familiar e participação ativa na comunidade, para bem exercer seus direitos.

A falta de fortalecimento do desenvolvimento integral dos jovens acolhidos e principalmente a construção de sua autonomia perante a sociedade, quando chegar o momento de transição para a vida adulta e autônoma.

A ausência de propósito de vida, de um referencial de família, que o ajude a trilhar o caminho da vida adulta com dignidade, sem se tornarem adolescentes infratores.

Objeto do projeto:

O PROJETO DINDO – apadrinhamento afetivo, implementado desde 2014 pela Associação JusCidadania, conta com uma equipe formada por 18 profissionais (assistentes sociais, psicólogos, técnico em informática, jurista, advogado e técnico de informática).

O Projeto Dindo atua em três modalidades:

- Apadrinhamento individual
- Apadrinhamento de grupo
- Apadrinhamento financeiro

Na modalidade **individual**, o objetivo do Projeto Dindo é, através do apadrinhamento afetivo, fortalecer a convivência familiar e comunitária de crianças acima de 11 anos e adolescentes em acolhimento, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com chances remotas de adoção ou de reintegração familiar. Trabalhamos focados no fortalecimento do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e a construção da autonomia dos adolescentes, com foco em seu desligamento do acolhimento quando atingir sua maioridade. Desta forma, a rede de apoio afetivo e comunitário será ampliada, minimizando as chances de evasão da instituição, movidos pela angústia e medo da chegada deste momento, o que leva os adolescentes a entrarem no mundo da marginalidade e prostituição nas ruas. Além da formação e desenvolvimento humano de seu afilhado, os padrinhos custeiam cursos de capacitação, psicoterapia, dentista, médico e outros serviços, conforme a necessidade de seu afilhado. O acompanhamento escolar e encaminhamento ao mercado de trabalho, também é um suporte oferecido pelos padrinhos ao seu afilhado.

A modalidade de apadrinhamento **financeiro**, o padrinho se limita a custear alguma necessidade da criança ou adolescente em instituição de acolhimento, sem a convivência entre as partes.

antecedentes criminais dos candidatos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrevista de avaliação dos candidatos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento para instituições	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aproximação com a criança/adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contatos com a instituição para avaliação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Expedição do Termo de Apadrinhamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Distribuição dos casos aos técnicos de referência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento do apadrinhamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões de equipe	X			X			X			X		X	
Reuniões com instituições de acolhimento		X							X				
Reunião para avaliação do impacto social			X						X				
Oficina de esclarecimento presencial											X		
Festa Dindo													

Devido ao período de pandemia, no ano de 2021 tivemos algumas baixas de padrinhos, pois só o contato on-line não foi o suficiente por parte dos afilhados, para manter o vínculo.

Mesmo assim, mantivemos 20 jovens apadrinhados, que continuaram sendo acompanhados pelos técnicos de referência do projeto. (assistentes sociais e psicólogos).

As demais atividades continuaram on-line.

Porém, no corrente ano já reaquecemos as atividades e contamos atualmente com 65 padrinhos.

Desde o início do projeto, já se passaram 140 apadrinhamentos individuais

20 apadrinhamentos de grupo

25 adolescentes adotados pelos padrinhos (não tinham chance de adoção)

Conforme cronograma acima, realizamos a Oficina de Esclarecimento presencial, que ocorre uma vez ao ano em duas noites nas dependências da Justiça Federal.

No decorrer do ano, segue-se o curso de capacitação on-line.

As atividades do Projeto Dindo são ininterruptas.

O que será adquirido/custeado:

Recursos Humanos

- 01 gerente geral
- 04 coordenadores de áreas

07



- 06 assistentes sociais

- 01 pedagogo

Prestadores de serviço

- 01 contador

Material permanente

- 02 notebook

- 01 impressora

Material de consumo

- papel sulfite

- tinta para impressora

- canetas/ lápis/ borrachas

- pastas catálogo

Divulgação

- marketing digital – redes sociais

- encontro de padrinhos e afilhados

Curitiba, 04 de Novembro de 2022.

Fabiana Stefia Pereira Araújo
Presidente Associação JusCidadania

Daisy Napoli
Gestora Dindo

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Por meio dessa declaração, eu, Fabiana Stella Pereira de Araújo, como presidente da entidade Associação JusCidadania – Voluntariado da Justiça Federal do Paraná – CNPJ 08.187.191/0001-54, Rua São Pio X, 1009, **DECLARO**, especificamente para os fins da **Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013**, que todos os cargos de diretoria da entidade que presido **não são remunerados, prestando a entidade serviços de relevantíssimo interesse público.**

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.



Fabiana Stella Pereira de Araújo
Associação JusCidadania





DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Por meio dessa declaração, eu, Fabiana Stella Pereira de Araújo, como presidente da entidade Associação JusCidadania – Voluntariado da Justiça Federal do Paraná – CNPJ 08.187.191/0001-54, Rua São Pio X, 1009, DECLARO, especificamente para os fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013s, que a entidade que presido não recebeu verbas públicas, em nenhum momento desde sua criação, ficando isento da comprovação de recebimentos, origens e valores a esse título.

Por fim, afirmo que a presente declaração possui a finalidade de obtenção do Título de Utilidade Pública, contido na mesma lei retro referida.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Fabiana Stella Pereira de Araújo
Associação JusCidadania



Comissão Gestora de
Transferências Voluntárias

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8577
www.curitiba.pr.gov.br

Certidão Liberatória

Nome Entidade: ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA VOLUNTÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ Nº.: 08.187.191/0001-54

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Em atendimento ao artigo 7º inciso II, do Decreto Municipal nº 704/07, certificamos que a Entidade encontra-se regular a partir de 01/01/2007 até a presente data.

Obs.: A Comissão Gestora de Transferências poderá a qualquer momento suspender a validade da Certidão Liberatória para a obtenção de transferências voluntárias, quando caracterizada uma das hipóteses de impedimento de concessão do documento. (Decreto Municipal nº 704/07)

Número: 29508

Emitida em: 02/09/2022

Válida até: 02/10/2022

Código de Autenticidade da certidão: 3802792391449966994944209073028592



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA - VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

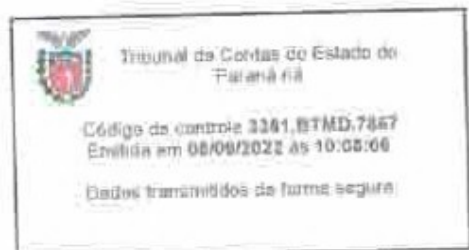
CNPJ Nº: 08.187.191/0001-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 288 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA - VOLUNTARIADO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JUSCIDADANIA - VOLUNTARIADO DA JUSTICA FEDERAL DO PARANA
CNPJ: 08.187.191/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:35 do dia 29/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2023.

Código de controle da certidão: **91D7.8B32.9861.C737**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Curitiba

CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §5º do artigo 2º da Lei Complementar nº 117/2020, de 29 de Junho de 2022, Certifica que a ASSOCIAÇÃO JUSCIDADANIA - Voluntariado da Justiça Federal do Paraná foi declarado de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 15.963, sancionada pelo Prefeito Municipal de Curitiba em 23 de março de 2022.

Palácio Rio Branco, em 23 de março de 2022.

Minimé Baines

Vereador Jornalista Márcio Baines
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Luiz Fico Kugma
Vereador Fico Kugma
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



CURITIBA

Nº 19 - SUPLEMENTO Nº 1 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Siqueira, 4529
Campo Comprido
81.375-018 Curitiba-PR
Tel.: 41 3256-7411
cmass Curitiba@curitiba.pr.gov.br

Resolução nº 05 de 25 de janeiro de 2022

Dispõe sobre o deferimento de Validação de Inscrição 2021 da entidade, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 8.777/95, Resolução CNAS n.º 14/2014 e Resolução CMAS n.º 90/2016,

RESOLVE

Art. 1º Deferir, a partir da análise do plano de ação, relatório de atividades e/ou demais documentos apresentados, a Validação de Inscrição 2021 da Associação Juscidadania – Voluntariado da Justiça Federal do Paraná, protocolos 01-061986/2021 e 04-001861/2022, Inscrição CMAS nº 331. **Tipo de Inscrição:** Serviço; **Modalidade:** Defesa e Garantia de Direitos; **Caracterização:** Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

I – Mantenedora/Executora: CNPJ: 08.187.191/0001-54, Rua São Pio X, nº 1009, Bairro Ahú – Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Valdevania de Assis
Presidente - CMAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo:	07.07804/2013	Data Cadastro:	28/04/2013 17:19:01
Interessado:	ASSOCIAÇÃO CIDADANIA VOLUNTARIADA DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ	Telefone:	41-3252.8732
E-Mail:			
CNPJ/CNP:	06.187.191/0001-54		
Assunto:	2014 - INSCRIÇÃO NO CONSELHO - CMAS e PROTOCOLO		
Documento Original:	REQUERIMENTO - RENOVACÃO/2013 ASSOCIAÇÃO CIDADANIA VOLUNTARIADA		
Código:	T.O. 19-20 - AÇÃO SOCIAL - CERTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À FAS		
Unidade Administrativa:			
Inscrição preliminar:	Inscrição Final		
Observações:	renovação no CMAS		
	Os originais foram devolvidos à OSC para guarda		
	No momento do cadastro apresentaram justificativa para a não entrega do CNPJ, alegando funcionamento		
	e deverá expedido pelos bombeiros		
	Este documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2013, que visa promover a eficiência de nossos atendimentos para a resolução dos processos administrativos com segurança, transparência e sustentabilidade, ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação, e facilitar o acesso dos cidadãos à-02		
	Administração de informações das diversas matrizes administrativas		

Obs. Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível consultar no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7056/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 509/2022**.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7056** e o código CRC **1F6A6A9D7A4E8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7069/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto 236/2008**, que está arquivado; e com a **Lei nº 15.910, de 28 de julho de 2008**.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7069** e o código CRC **1A6A6D9B7B5B1CF**